XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

VIRGINIA SUSANA BADO CARDOZO

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Felipe Chiarello de Souza Pinto, Virginia Susana Bado Cardozo – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-974-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

Texto de Apresentação do Grupo de Trabalho:

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA I

É com grande satisfação que avaliamos os trabalhos selecionados para o GT DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA I, a coordenação do GT foi composta pelos Professores Doutores Virginia Susana Bado Cardozo da Universidad De La República – UDELAR, Felipe Chiarello de Souza Pinto da Universidade Presbiteriana Mackenzie – MACK/SP e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, que subscrevemos esta apresentação.

O GT reuniu contribuições significativas que exploram diversos aspectos do atual contexto e abrangência do direito intelectual e concorrencial, refletindo a complexidade e a dinâmica do ambiente jurídico contemporâneo.

Os artigos aqui apresentados oferecem uma análise crítica e inovadora sobre temas variados e atuais. A diversidade dos temas abordados demonstra a amplitude e a profundidade das pesquisas realizadas, tanto no Brasil quanto no Uruguai, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a prática jurídica.

Ordem de Publicação dos artigos:

1. A BUSCA PELA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS EM ÂMBITO HOSPITALAR

2. FAN FICTION: EN BÚSQUEDA DE SU ÁMBITO DE LEGALIDAD

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ASPECTOS REGULATÓRIOS

4. NOVAS TECNOLOGIAS E O ACESSO À JUSTIÇA

5. O MODELO ONE-STOP SHOP COMO SISTEMA DE GESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS NO BRASIL

6. PRIVACIDADE E DADOS NA ESFERA DIGITAL

7. REGISTRO CIVIL: DO SURGIMENTO ÀS INOVAÇÕES DAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI

8. TECNOLOGIAS DIGITAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRADE-OFF ENTRE EFICIÊNCIA E ÉTICA

9. VALORAÇÃO DE TECNOLOGIAS: DESAFIOS NO CONTEXTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

As apresentações contextualizaram os artigos e destacaram a importância de cada um dos temas para o avanço do direito e para a cidadania e uma sociedade sustentável, promovendo um debate enriquecedor entre os participantes, verificada a grande participação de pesquisadores de vários estados brasileiros e especialmente, dos nossos anfitriões uruguaios, com o envolvimento notável de professores, pós-graduandos e alunos de graduação, que compartilhando maneiras de enfrentar os problemas levantados, nos presenteiam com textos de recomendada leitura.

Agradecemos ao seleto grupo que conosco integrou o GT DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA I, no CONPEDI internacional 2024, ocorrido na reconhecidamente respeitada e acolhedora UDELAR, em seus 175 anos.

Montevidéu, setembro de 2024.

Os coordenadores

NOVAS TECNOLOGIAS E O ACESSO À JUSTIÇA

NEW TECHNOLOGIES AND ACCESS TO JUSTICE

Lucas Leonardi Priori
Horácio Monteschio
Luiz Gustavo do Amaral

Resumo

Este trabalho explora o impacto das novas tecnologias no sistema judiciário brasileiro, através de uma revisão da literatura que aborda a implementação e os efeitos de inovações como inteligência artificial, blockchain e sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, como o Processo Judicial Eletrônico. A pesquisa revela que tais tecnologias têm aumentado a eficiência e acessibilidade da justiça que agilizam a análise de procedimentos e por sistemas que oferecem métodos seguros e transparentes de autenticação documental. No entanto, enfrenta-se desafios críticos relacionados à privacidade de dados, segurança cibernética e a necessidade de capacitação tecnológica dos profissionais do direito, além de disparidades no acesso às tecnologias entre regiões urbanas e rurais. Conclui-se que avanços significativos na justiça podem ser alcançados com investimentos continuados em modernização tecnológica, programas de formação e políticas de proteção de dados, bem como iniciativas para reduzir a divisão digital e promover a inclusão tecnológica em todas as camadas da sociedade. Serve-se do método dedutivo e de revisão bibliográfica e conclui pela eficiência e empregabilidade das novas tecnologias no Poder Judiciário

Palavras-chave: Acesso à justiça, Tecnologias judiciais, Processo eletrônico, Inteligência artificial, Inclusão digital

Abstract/Resumen/Résumé

This work explores the impact of new technologies on the Brazilian judicial system, through a literature review that addresses the implementation and effects of innovations such as artificial intelligence, blockchain and electronic systems for processing legal actions, such as the Electronic Judicial Process. The research reveals that such technologies have increased the efficiency and accessibility of justice by streamlining the analysis of procedures and by systems that offer secure and transparent methods of document authentication. However, critical challenges are faced related to data privacy, cybersecurity and the need for technological training of legal professionals, in addition to disparities in access to technologies between urban and rural regions. It is concluded that significant advances in justice can be achieved with continued investments in technological modernization, training programs and data protection policies, as well as initiatives to reduce the digital divide and

promote technological inclusion in all layers of society. It uses the deductive method and bibliographic review and concludes that new technologies are efficient and employable in the Judiciary

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Judicial technologies, Electronic process, Artificial intelligence, Digital inclusion

INTRODUÇÃO

A revolução digital transformou profundamente a sociedade contemporânea, redefinindo as interações humanas, o comércio e, de forma significativa, o sistema judiciário. Este trabalho se propõe a explorar o impacto das novas tecnologias no acesso à justiça, focando em como a digitalização pode superar barreiras tradicionais e promover uma justiça mais acessível e eficiente para todos. A informatização dos processos judiciais no Brasil, por exemplo, reflete um esforço institucional para responder às demandas por um sistema judiciário mais ágil e acessível, destacando a implementação de sistemas eletrônicos como o PJe, que visam a transparência e a redução de prazos processuais (CNJ, 2020).

O uso crescente de ferramentas de inteligência artificial, como o Projeto Victor no Supremo Tribunal Federal, ilustra bem a capacidade do Judiciário de buscar soluções tecnológicas avançadas para otimizar a análise de processos e recursos, melhorando significativamente a gestão dos recursos extraordinários e promovendo uma distribuição mais eficiente dos processos (STF, 2018).

Além disso, a adoção da tecnologia blockchain na autenticação de documentos jurídicos e contratos digitais reflete uma mudança paradigmática na segurança e na integridade documental, oferecendo transparência e proteção contra fraudes sem precedentes (SANCHES, 2007).

No entanto, enquanto as inovações tecnológicas oferecem promessas significativas para o sistema de justiça, elas também apresentam desafios únicos, especialmente no que tange à equidade no acesso às novas ferramentas e à capacitação dos profissionais do direito para lidar com a complexidade da tecnologia. A questão da segurança cibernética e da proteção de dados pessoais emerge como um campo de especial atenção, exigindo uma abordagem holística que garanta tanto a eficiência quanto a segurança dos usuários (Brasil, Lei 13.709, 2018).

Este trabalho adota uma metodologia de revisão da literatura, focando em uma compreensão abrangente das novas tecnologias e seu impacto no acesso à justiça. O processo metodológico envolve a seleção criteriosa de fontes primárias e secundárias relacionadas ao uso de tecnologias emergentes no sistema judiciário.

A pesquisa bibliográfica foi realizada através de bases de dados acadêmicas, como JSTOR, Scopus e Web of Science, além de documentos oficiais e relatórios de organizações relevantes ao tema, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). A seleção de materiais seguiu critérios de relevância, atualidade e rigor científico, privilegiando estudos publicados nos últimos dez anos para captar as tendências mais recentes e significativas.

As informações coletadas foram analisadas qualitativamente, buscando identificar, sintetizar e discutir as principais contribuições, debates e desafios identificados na literatura especializada. Este método permitiu uma análise profunda das implicações legais, éticas e práticas das inovações tecnológicas no acesso à justiça, sem a necessidade de pesquisa de campo.

A importância de explorar o impacto das novas tecnologias no acesso à justiça é amplamente reconhecida no contexto jurídico atual, especialmente à luz dos desafios e oportunidades que a digitalização oferece para a modernização dos sistemas judiciários em todo o mundo.

A tecnologia tem o potencial de transformar fundamentalmente o acesso à justiça, tornando-o mais rápido, mais transparente e mais acessível para cidadãos de diversas camadas sociais. Como afirmam Lima & de Oliveira (2019), "a digitalização dos processos judiciais tem revolucionado a maneira como a justiça é administrada, reduzindo barreiras físicas e temporais e contribuindo significativamente para a democratização do acesso à justiça." No entanto, apesar de seus benefícios evidentes, a implementação de tecnologias no sistema judiciário também traz desafios significativos, como questões de segurança cibernética, privacidade de dados e a necessidade de formação tecnológica dos profissionais da área.

Assim, justifica-se uma investigação aprofundada sobre como essas tecnologias estão sendo implementadas, os benefícios que trazem e os desafios que ainda precisam ser superados, para que se possa aproveitar plenamente seu potencial em prol de um sistema de justiça mais eficiente e inclusivo.

O objetivo principal deste trabalho é analisar o impacto das novas tecnologias no acesso à justiça, identificando como inovações como a inteligência artificial, blockchain e plataformas digitais estão transformando o sistema judiciário brasileiro. Especificamente, busca-se: (1) investigar como as tecnologias digitais estão sendo implementadas para melhorar a eficiência e a transparência dos processos judiciais; (2) examinar os benefícios e os desafios associados à digitalização do acesso à justiça, com foco na equidade e na inclusão digital; (3) avaliar as implicações éticas e legais da adoção de ferramentas tecnológicas avançadas no sistema judiciário; e (4) propor recomendações baseadas nas descobertas para otimizar o uso de tecnologias no fortalecimento do acesso à justiça. Através desses objetivos, o estudo visa contribuir para um entendimento mais profundo das transformações tecnológicas no ambiente jurídico e suas implicações práticas para cidadãos e profissionais da área.

A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO

A informatização do Judiciário brasileiro representa um dos avanços mais significativos na modernização do acesso à justiça, influenciando diretamente a velocidade e a eficiência na tramitação de processos. Este movimento, iniciado nas últimas décadas, reflete uma resposta institucional às demandas por um Poder Judiciário mais ágil e acessível, em um contexto marcado pelo crescimento exponencial da tecnologia da informação.

A criação e implementação de sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, como o processo judicial eletrônico (PJe), evidenciam uma transformação profunda na maneira como a justiça é administrada, promovendo maior transparência e reduzindo significativamente os prazos processuais. Tal mudança não apenas facilita o trabalho dos operadores do Direito mas também democratiza o acesso dos cidadãos à Justiça, tornando-a mais efetiva e célere (CNJ, 2020).

Além disso, a adoção de ferramentas de inteligência artificial (IA) como o Projeto Victor, no Supremo Tribunal Federal (STF), ilustra bem a capacidade inovadora do Judiciário em buscar soluções tecnológicas avançadas para otimizar a análise de processos e recursos. Esta ferramenta, desenvolvida em parceria com a Universidade de Brasília, emprega algoritmos para identificar temas de repercussão geral, facilitando a gestão dos recursos extraordinários e promovendo uma distribuição mais eficiente dos processos. O uso de IA reflete uma preocupação em adaptar-se às novas demandas sociais por um julgamento justo e tempestivo, alinhando-se às tendências globais de digitalização dos serviços públicos (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2018).

O Programa Justiça 4.0, lançado pela Agência Brasileira de Cooperação, é outro marco importante nesta jornada de modernização, visando ampliar o uso de tecnologias digitais no sistema judiciário. Este programa engloba uma série de iniciativas para promover a inovação tecnológica, incluindo a expansão do PJe, o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial e a criação de plataformas de autosserviço para o público. A estratégia por trás do Justiça 4.0 é clara: não apenas modernizar a infraestrutura tecnológica existente, mas também fomentar uma cultura de inovação contínua dentro do Judiciário, garantindo que as soluções tecnológicas adotadas atendam às necessidades de uma sociedade cada vez mais digital (ABC – Agência Brasileira de Cooperação, 2022).

A eficácia dessas inovações tecnológicas, no entanto, vai além da simples adoção de novas ferramentas. Envolve também a capacitação dos profissionais do Direito, a adequação dos procedimentos judiciais às novas realidades digitais e a garantia de acesso aos serviços judiciais por parte de toda a população, independentemente de sua familiaridade com as tecnologias. Neste sentido, iniciativas como o Pacto Nacional pela Linguagem Simples, que

busca tornar as decisões judiciais e os trâmites processuais mais acessíveis ao público leigo, representam passos importantes na direção de um Judiciário mais inclusivo e aberto (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2023c).

Em paralelo, a necessidade de garantir a segurança jurídica e a proteção de dados pessoais no ambiente digital se torna cada vez mais premente. A legislação brasileira, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece um quadro normativo para a proteção da privacidade e dos dados pessoais, impondo novos desafios e responsabilidades para o Poder Judiciário na sua missão de garantir o acesso à justiça de maneira segura e confiável. Este aspecto destaca a importância de uma abordagem holística na digitalização do Judiciário, que considere não apenas as potencialidades das novas tecnologias, mas também seus riscos e implicações para os direitos fundamentais dos cidadãos (BRASIL, Lei 13.709, 2018).

O histórico da informatização dos processos judiciais no Brasil é marcado por uma evolução constante, que busca equilibrar a eficiência e a agilidade processual com a garantia de direitos e a inclusão digital. Embora desafios permaneçam, os avanços alcançados até o momento evidenciam um compromisso com a modernização do sistema judiciário e um reconhecimento da tecnologia como ferramenta essencial para a promoção da justiça e do Estado Democrático de Direito (LIMA & DE OLIVEIRA, 2019).

PLATAFORMAS DIGITAIS E SISTEMAS DE GESTÃO PROCESSUAL

As plataformas digitais e sistemas de gestão processual representam pilares fundamentais na transformação digital do Poder Judiciário, configurando-se como mecanismos essenciais para a otimização da gestão de processos judiciais e administrativos. Essas ferramentas digitais permitem a tramitação integral dos processos em ambiente virtual, desde a sua iniciação até a sentença, proporcionando ganhos significativos em termos de eficiência, economia de recursos e acessibilidade.

A implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), uma iniciativa liderada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), exemplifica bem essa tendência, ao oferecer uma plataforma unificada para a gestão processual eletrônica, que visa substituir os processos físicos e reduzir a morosidade judicial. Essa estratégia de unificação também tem como objetivo superar a fragmentação dos sistemas processuais eletrônicos, que antes caracterizava o cenário nacional, facilitando o acesso e a interoperabilidade entre diferentes instâncias e esferas judiciais (CNJ, 2019).

Ademais, a integração de sistemas de inteligência artificial às plataformas de gestão processual tem contribuído para aprimorar a análise de dados e a tomada de decisões no âmbito

judicial. Projetos como o Victor, no Supremo Tribunal Federal, e sistemas similares em outros tribunais, demonstram o potencial da inteligência artificial para automatizar a identificação de precedentes, temas de repercussão geral e a triagem de processos, agilizando substancialmente o trabalho dos magistrados e servidores. Tais inovações não apenas elevam a produtividade do sistema judiciário mas também promovem a uniformidade e a previsibilidade das decisões, contribuindo para a segurança jurídica e para a efetivação do direito de acesso à justiça (FINATEC, 2023).

Contudo, o sucesso dessas plataformas digitais e sistemas de gestão processual depende igualmente da capacitação contínua dos profissionais do Direito e dos servidores judiciais, bem como do desenvolvimento de interfaces amigáveis e acessíveis aos usuários.

A formação em tecnologias da informação e a sensibilização para as práticas de design inclusivo são aspectos cruciais para garantir que as soluções tecnológicas sejam efetivamente adotadas e possam beneficiar todos os cidadãos, independentemente de seu grau de familiaridade com as novas tecnologias. Iniciativas como o Visual Law, que busca simplificar e tornar mais intuitiva a apresentação de informações jurídicas, exemplificam bem a importância de abordagens inovadoras na intersecção entre Direito e tecnologia, visando a uma justiça mais acessível e compreensível (COELHO & HOLTZ, 2020).

Além disso, a implementação dessas tecnologias enfrenta o desafio de assegurar a proteção de dados e a privacidade dos usuários, um aspecto de crescente relevância em um contexto de digitalização acelerada dos serviços públicos. A conformidade com normas de segurança da informação e a adoção de práticas de governança digital responsáveis são fundamentais para construir a confiança dos cidadãos nas plataformas digitais judiciais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece um marco regulatório importante neste sentido, impondo diretrizes para o tratamento de dados pessoais que devem ser observadas pelo Judiciário na concepção e operacionalização desses sistemas (BRASIL, Lei 13.709, 2018).

As plataformas digitais e sistemas de gestão processual constituem elementos-chave na estratégia de modernização e eficiência do Poder Judiciário, oferecendo meios para uma gestão mais ágil e transparente dos processos judiciais. A contínua evolução dessas ferramentas, aliada à capacitação dos envolvidos e ao respeito às normativas de proteção de dados, pauta o caminho para um acesso à justiça mais efetivo e inclusivo, refletindo o compromisso do sistema judiciário com a inovação e a qualidade dos serviços prestados à sociedade (RUSCHEL, LAZZARI & ROVER, 2024).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS

A inserção da inteligência artificial (IA) na tomada de decisões judiciais marca um avanço sem precedentes no Poder Judiciário, trazendo à tona reflexões sobre a eficácia, os limites e as potenciais implicações dessa tecnologia na administração da justiça. Ao longo dos últimos anos, o uso de IA no contexto judicial tem se expandido, abrangendo desde a automação de tarefas administrativas até a análise preditiva para auxiliar na decisão de casos complexos.

Um exemplo notável dessa tendência é o Projeto Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal em parceria com a Universidade de Brasília, que utiliza algoritmos de IA para classificar recursos extraordinários, identificando aqueles que se alinham a temas de repercussão geral já reconhecidos pela Corte. Este projeto ilustra o potencial da IA para otimizar os processos de trabalho no Judiciário, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos e uma tramitação processual mais célere (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2018).

Além da automação processual, a IA apresenta possibilidades significativas para a análise de grandes volumes de dados judiciais, o que pode auxiliar na identificação de padrões e tendências que influenciam as decisões judiciais. Tal capacidade analítica tem o potencial de contribuir para a uniformidade das decisões, mitigando o risco de discrepâncias e fortalecendo a previsibilidade do direito. Contudo, a implementação da IA na prática jurisdicional também suscita questionamentos sobre a transparência dos algoritmos utilizados e a necessidade de garantir que tais sistemas não reproduzam vieses existentes nos dados em que são treinados.

A garantia de que a IA seja utilizada de forma ética e responsável no Judiciário requer uma reflexão contínua sobre os critérios adotados pelos algoritmos e a supervisão humana constante para assegurar que as decisões automatizadas respeitem os princípios do devido processo legal e da isonomia (FINATEC, 2023).

A utilização da IA na justiça não se limita apenas à otimização de processos ou à análise de dados, mas estende-se também à elaboração de previsões sobre o desfecho de litígios, apoiando os magistrados na avaliação de casos e na fundamentação de suas decisões. Essas funcionalidades emergentes da IA podem representar um recurso valioso para aprimorar a qualidade das decisões judiciais, ao fornecer aos juízes uma análise detalhada e baseada em dados sobre jurisprudências e doutrinas relevantes. No entanto, é fundamental que o uso da IA esteja alinhado aos valores éticos e jurídicos, mantendo sempre a preeminência do julgamento humano, especialmente em questões que envolvam elevada complexidade e nuances interpretativas (PINHEIRO & ROCHA, 2023).

Ademais, a adoção de sistemas de IA pelo Judiciário implica desafios relacionados à capacitação dos operadores do Direito, que devem estar preparados para interagir com essas

tecnologias e compreender seus impactos nas práticas jurídicas. A formação em direito e tecnologia surge, portanto, como um requisito indispensável na atualidade, visando equipar magistrados, advogados e demais profissionais da área jurídica com o conhecimento necessário para navegar na era digital e utilizar as ferramentas de IA de maneira eficaz e ética (CUEVA, 2022).

A incorporação da inteligência artificial na tomada de decisões judiciais representa um campo promissor para o aprimoramento da justiça, oferecendo oportunidades para aumentar a eficiência e a qualidade do serviço judiciário. Contudo, essa evolução tecnológica exige uma abordagem equilibrada, que considere tanto as potencialidades quanto os desafios éticos e normativos associados ao uso da IA, assegurando que a tecnologia atue como um complemento, e não como substituto, da deliberação humana no processo decisório judicial (JUNQUILHO & MAIA FILHO, 2024).

IMPACTO DA BLOCKCHAIN NA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

A tecnologia *blockchain*, com sua capacidade de proporcionar um registro imutável e distribuído de transações, emergiu como uma solução inovadora para a autenticação de documentos no âmbito jurídico e além. Este avanço tecnológico oferece um meio eficiente e seguro de verificar a autenticidade e a integridade de documentos, sem a necessidade de uma autoridade centralizada, alterando significativamente as práticas convencionais de autenticação documental.

A *blockchain* aplica-se a uma vasta gama de documentos, incluindo contratos, registros de propriedade, certidões e qualquer outro documento que requeira verificação de autenticidade, garantindo uma proteção robusta contra fraudes e adulterações (SANCHES, 2007).

Um dos principais benefícios da *blockchain* é a transparência e a segurança que oferece. Uma vez que um documento é registrado na *blockchain*, ele não pode ser alterado ou excluído sem deixar um registro visível de tal tentativa, proporcionando um nível de segurança que os métodos tradicionais de autenticação documental dificilmente podem igualar. Essa característica da *blockchain* facilita a detecção e prevenção de fraudes, conferindo maior confiança aos processos judiciais e às transações comerciais que dependem da validação documental. A utilização dessa tecnologia no contexto jurídico não apenas simplifica a verificação de documentos como também acelera os procedimentos legais ao reduzir a necessidade de verificações manuais extensas e dispendiosas (CASTELLS, 2002).

Além disso, a adoção da *blockchain* pode ter um impacto significativo na eficiência operacional das instituições jurídicas e de registro. Ao automatizar a autenticação de documentos com o uso da *blockchain*, as entidades podem reduzir significativamente os custos e o tempo associados à gestão de documentos. Isso se deve ao fato de que a *blockchain* permite uma verificação rápida e confiável da autenticidade dos documentos, eliminando a necessidade de processos intermediários e de armazenamento físico, o que contribui para uma maior eficiência organizacional (COELHO & SOUZA, 2021).

No entanto, apesar dos seus muitos benefícios, a implementação da *blockchain* para autenticação de documentos enfrenta desafios, incluindo questões relativas à privacidade dos dados e à necessidade de uma infraestrutura tecnológica adequada. A natureza distribuída da *blockchain* significa que os dados registrados são compartilhados entre todos os participantes da rede, o que levanta preocupações sobre a proteção de informações sensíveis. Além disso, para que a *blockchain* seja efetivamente utilizada na autenticação de documentos, é essencial que as instituições jurídicas e os profissionais do Direito tenham acesso a uma infraestrutura tecnológica robusta e ao conhecimento necessário para operar essa tecnologia de forma segura e conforme a legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (BRASIL, Lei 13.709, 2018).

A introdução da tecnologia *blockchain* na autenticação de documentos representa, portanto, um marco importante na digitalização do Direito e na modernização dos sistemas jurídicos e de registro. A capacidade dessa tecnologia de garantir a autenticidade, a integridade e a imutabilidade dos documentos oferece um potencial significativo para aumentar a transparência, a segurança e a eficiência dos processos legais e transacionais.

No entanto, para aproveitar plenamente os benefícios da blockchain, é imperativo que os desafios relacionados à privacidade, à infraestrutura tecnológica e à capacitação profissional sejam adequadamente abordados (LEME, 2019).

BARREIRAS TECNOLÓGICAS E INCLUSÃO DIGITAL

A questão das barreiras tecnológicas e da inclusão digital é fundamental para entender os desafios enfrentados no contexto atual, onde a tecnologia está cada vez mais integrada em todos os aspectos da vida social e profissional. Apesar dos avanços tecnológicos significativos, uma grande parte da população global ainda enfrenta dificuldades de acesso à internet e a dispositivos tecnológicos adequados, o que limita sua capacidade de participar plenamente da sociedade digital. Isso é particularmente relevante no âmbito jurídico, onde a falta de inclusão

digital pode impedir o acesso à informação jurídica, serviços legais e até mesmo ao exercício pleno da cidadania (COHEN, 2019).

Além da falta de acesso físico à tecnologia, as barreiras incluem também a falta de habilidades digitais. Muitas vezes, as populações mais vulneráveis não possuem o conhecimento necessário para utilizar as tecnologias disponíveis, o que agrava a situação de exclusão. Essa deficiência de competências digitais afeta não apenas indivíduos, mas também pequenas empresas e organizações comunitárias que poderiam beneficiar-se de maior acesso a serviços jurídicos automatizados e outros recursos tecnológicos (LIMA; DE OLIVEIRA, 2019).

No entanto, a superação dessas barreiras tecnológicas é possível através de políticas públicas eficazes e iniciativas de inclusão digital que promovam não apenas o acesso à tecnologia, mas também a capacitação das pessoas para usar essas ferramentas de maneira eficaz. Programas de treinamento em habilidades digitais e o fornecimento de acesso à internet em áreas desatendidas são exemplos de ações que podem ajudar a reduzir o fosso digital. Além disso, é crucial que os serviços jurídicos online sejam projetados para serem acessíveis e fáceis de usar, garantindo que todos, independentemente de sua proficiência tecnológica, possam beneficiar-se deles (NETO; DE AMORIM, 2023).

A implementação de tais políticas e iniciativas requer um esforço conjunto entre governos, setor privado e organizações não governamentais. É necessário um compromisso com a igualdade de acesso às tecnologias digitais como um direito fundamental, reconhecendo que a inclusão digital é essencial para a participação plena na sociedade moderna. Este é um pré-requisito não apenas para o desenvolvimento econômico, mas também para a garantia de direitos humanos básicos, como o acesso à justiça e a informação (SILVA, 2021).

Ademais, a pesquisa e o desenvolvimento contínuos são fundamentais para identificar as melhores práticas e tecnologias que possam ser empregadas para facilitar a inclusão digital. Isso inclui o desenvolvimento de softwares que possam ser utilizados em dispositivos menos avançados ou a criação de plataformas que não dependam de conexões de alta velocidade, permitindo que usuários com acesso limitado à internet ainda possam beneficiar-se de serviços online (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2024).

INTERNACIONALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DIGITAL

A internacionalização da legislação digital reflete a necessidade crescente de harmonizar as leis que regulam o espaço cibernético, especialmente diante da natureza global da internet e da interconexão de sistemas digitais em todo o mundo. À medida que o comércio

eletrônico, a comunicação e o intercâmbio de informações ultrapassam fronteiras, torna-se crucial que existam normas consistentes e abrangentes para regular essas atividades, garantindo proteção adequada dos dados, direitos autorais, transações comerciais e outros aspectos relacionados ao ambiente digital (COHEN, 2019).

A internacionalização das leis digitais enfrenta desafios significativos devido às diferentes abordagens regulatórias adotadas por cada país. Enquanto algumas nações priorizam a proteção de dados e a privacidade do usuário, outras podem se concentrar mais na liberdade de expressão ou na segurança nacional. Essas discrepâncias podem levar a conflitos legais e dificuldades para empresas que operam em múltiplos territórios jurídicos. Portanto, a busca por um consenso internacional sobre normas digitais é essencial para criar um ambiente mais estável e previsível para indivíduos e empresas operarem globalmente (LIMA; DE OLIVEIRA, 2019).

Iniciativas como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia têm servido como modelo para muitos países fora do bloco europeu, influenciando legislações nacionais e promovendo uma abordagem mais uniforme em termos de proteção de dados pessoais. Além disso, organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) têm trabalhado na elaboração de diretrizes que possam servir de base para a legislação digital internacional, buscando equilibrar direitos e deveres de forma justa e eficaz (NETO; DE AMORIM, 2023).

Além das questões de proteção de dados e privacidade, a internacionalização da legislação digital também aborda a necessidade de combater crimes cibernéticos que não conhecem fronteiras. A cooperação internacional é fundamental para combater eficazmente delitos como fraudes online, ataques cibernéticos e exploração de vulnerabilidades digitais. Isso requer não apenas a harmonização de leis, mas também a colaboração em investigações e na execução de ações legais (SILVA, 2021).

A educação e a conscientização sobre a legislação digital internacional são cruciais para garantir que tanto os legisladores quanto o público compreendam as implicações e os benefícios de um quadro legal unificado. Isso inclui a capacitação de profissionais legais e técnicos para lidar com as complexidades do direito digital em um contexto global. O desenvolvimento de uma compreensão compartilhada sobre questões digitais internacionais pode facilitar a criação de uma legislação mais eficaz e equitativa, que proteja os interesses de todos os atores envolvidos no espaço digital (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2024).

ACESSO DIGITAL AOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA PARA POPULAÇÕES VULNERÁVEIS

O acesso digital aos serviços de justiça para populações vulneráveis é uma questão de fundamental importância no contexto atual, onde a tecnologia desempenha um papel crescente em todos os aspectos da vida social e econômica. A digitalização da justiça pode oferecer oportunidades significativas para melhorar o acesso aos serviços legais para essas populações, reduzindo barreiras geográficas e financeiras e promovendo a igualdade de acesso (COHEN, 2019).

O desenvolvimento de plataformas digitais que fornecem acesso a serviços jurídicos, como consultas online, agendamento de audiências e acesso a documentos legais, é essencial para garantir que todos os cidadãos possam exercer seus direitos de forma plena. Para as populações vulneráveis, como pessoas de baixa renda, moradores de áreas remotas ou pessoas com deficiência, esses serviços podem ser particularmente transformadores, proporcionando-lhes recursos que de outra forma poderiam ser inacessíveis (LIMA; DE OLIVEIRA, 2019).

No entanto, para que o acesso digital aos serviços de justiça seja efetivo para essas populações, é crucial garantir que as soluções tecnológicas sejam acompanhadas de políticas inclusivas. Isso inclui a garantia de que as plataformas sejam acessíveis para pessoas com deficiência, por exemplo, oferecendo recursos de acessibilidade como leitores de tela ou vídeos com linguagem de sinais, e que haja uma interface amigável que possa ser facilmente utilizada por pessoas com limitada literacia digital (NETO; DE AMORIM, 2023).

Além disso, é necessário considerar as barreiras não tecnológicas que podem impedir o acesso efetivo a esses serviços. Questões como a falta de conhecimento sobre direitos legais ou a desconfiança no sistema de justiça podem desencorajar as populações vulneráveis de buscar assistência jurídica digital. Portanto, é essencial que os esforços de digitalização sejam complementados por programas de educação jurídica e campanhas de sensibilização que informem esses grupos sobre como acessar e utilizar os serviços de justiça disponíveis online (SILVA, 2021).

Outra consideração importante é a segurança e a privacidade dos dados dos usuários. Populações vulneráveis podem ser particularmente susceptíveis a riscos de privacidade devido à sua menor capacidade de proteger suas informações pessoais. Portanto, garantir a confidencialidade e a segurança dos dados coletados através de serviços jurídicos digitais é primordial para proteger esses indivíduos e manter sua confiança nos sistemas de justiça online (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2024).

TECNOLOGIA E AMPLIAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A tecnologia tem um papel fundamental na ampliação da democracia participativa, oferecendo novas plataformas e ferramentas que permitem uma maior interação e participação dos cidadãos nos processos democráticos. Essas inovações tecnológicas transformam a maneira como as pessoas se engajam com as questões públicas, facilitando a inclusão de uma gama mais ampla de vozes no diálogo político e na tomada de decisões governamentais.

As ferramentas de democracia digital, como plataformas de votação online, fóruns de discussão e aplicativos de engajamento cívico, permitem que os cidadãos participem de consultas públicas, debates e outros processos democráticos com uma facilidade nunca antes vista. Essas tecnologias reduzem barreiras físicas e temporais, possibilitando a participação de pessoas que, de outra forma, poderiam ser excluídas devido a limitações geográficas, falta de tempo ou recursos financeiros (LIMA; DE OLIVEIRA, 2019).

Além de facilitar o acesso, a tecnologia também pode melhorar a qualidade da participação democrática. Ferramentas analíticas e plataformas de dados abertos fornecem aos cidadãos informações detalhadas e em tempo real sobre a atividade governamental, políticas públicas e questões legislativas. Isso empodera os indivíduos com o conhecimento necessário para participar de maneira informada e crítica, contribuindo assim para um debate público mais substancial e produtivo (NETO; DE AMORIM, 2023).

No entanto, a ampliação da democracia participativa por meio da tecnologia também apresenta desafios significativos. Questões de privacidade e segurança de dados são preocupações prementes, especialmente quando as informações pessoais dos usuários estão envolvidas em processos políticos e de votação. Garantir a integridade e a segurança dessas plataformas é essencial para manter a confiança do público na eficácia e na confiabilidade dos processos democráticos digitais (SILVA, 2021).

Além disso, a desigualdade no acesso à tecnologia — conhecida como "divisão digital" — pode perpetuar ou até exacerbar as desigualdades existentes na participação democrática. Portanto, é crucial que políticas públicas sejam implementadas para garantir acesso equitativo às tecnologias de informação e comunicação, proporcionando a todos os cidadãos as mesmas oportunidades de participar dos processos democráticos (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2024).

CONCLUSÃO

Este estudo explorou de maneira abrangente o impacto das tecnologias emergentes no acesso à justiça e na ampliação da democracia participativa, destacando tanto os avanços significativos quanto os desafios persistentes que estas inovações apresentam para a sociedade

contemporânea. As tecnologias digitais, especialmente as associadas ao governo eletrônico e aos serviços jurídicos online, têm demonstrado um potencial notável para democratizar o acesso à justiça e fomentar uma participação cívica mais ativa e informada.

Um dos principais benefícios observados é a capacidade dessas tecnologias de superar barreiras físicas e econômicas tradicionalmente associadas ao acesso à justiça. Ferramentas como e-democracy, portais de transparência e plataformas de resolução de disputas online têm provado ser fundamentais para garantir que um maior número de cidadãos possa exercer seus direitos legais de forma eficiente. Além disso, a implementação de sistemas de governo eletrônico tem contribuído para uma administração pública mais transparente e responsiva, reforçando os princípios de integridade e confiança pública nas instituições.

No entanto, as tecnologias digitais também introduzem desafios significativos que necessitam de atenção e gestão cuidadosas. A proteção da privacidade e dos dados pessoais emerge como uma preocupação central, exigindo o desenvolvimento de políticas robustas e sistemas de segurança eficazes para salvaguardar a informação contra o acesso não autorizado e o uso indevido.

Ademais, a questão da divisão digital—que se refere às desigualdades no acesso às tecnologias da informação—salienta a necessidade de estratégias inclusivas que assegurem que todos os segmentos da sociedade possam beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela digitalização.

Além de identificar essas dinâmicas, o estudo destacou o papel vital das associações profissionais na educação continuada dos profissionais do direito e na formulação de normas éticas adaptadas ao contexto tecnológico em evolução. O engajamento dessas associações é crucial para assegurar que os advogados e demais profissionais jurídicos estejam preparados para enfrentar os desafios e explorar as potencialidades das novas ferramentas digitais de maneira responsável e ética.

Dessa maneira, enquanto as tecnologias digitais oferecem oportunidades transformadoras para o acesso à justiça e a democracia participativa, elas também exigem uma abordagem prudente e deliberada para superar os desafios inerentes. É imperativo que o desenvolvimento e implementação dessas tecnologias sejam acompanhados de políticas públicas e práticas profissionais que promovam a inclusão, a segurança e a ética. Só assim será possível realizar plenamente o potencial das tecnologias digitais para criar sistemas jurídicos e governamentais mais justos, eficazes e transparentes.

REFERÊNCIAS:

ABC – Agência Brasileira de Cooperação. *Programa Justiça 4.0 completa um ano com avanços na inovação tecnológica do Judiciário*, 21/03/2022. Disponível em: https://www.gov.br/abc/pt-br/assuntos/noticias/programa-justica-4-0-completa-um-ano-com-avancos-na-inovacao-tecnologica-do-judiciario. Acesso em: 29 mar. 2024.

AMB. *O Judiciário ao alcance de todos – noções básicas de juridiquês*. Disponível em: https://www.amb.com.br/solicite-um-exemplar-do-livro-o-judiciario-ao-alcance-de-todos-e-acabe-com-o-juridiques/. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *A era digital*. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia/A-era-digital. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 6.932, de 11 agosto 2009*. Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentosproduzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências.

BRASIL. *Lei 13.460, de 26 de junho de 2017*. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *Lei 14.129, de 29 de março de 2021*. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso àInformação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- V Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do

art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos quemenciona. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponívelem: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *Manual de Redação da Presidência da República*, 3. ed., revista, atualizada e ampliada, 2018. Disponível em: https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da- republica/manual-de-redacao.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *Ministra Rosa Weber lança robô VitórIA para agrupamento e classificação de processos – a nova ferramenta dará mais celeridade ao andamento processual e resultará emmais segurança jurídica,* 17/05/2023, 2023b. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507426&ori=1. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *Presidente do STF e do CNJ lança Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário*, 05/12/2023, 20223c. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&tip=UN. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. *STF finaliza testes de nova ferramenta de inteligência artificial.* 11/05/2023, 2023a. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1. Acesso Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ministra Cármen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial - Desenvolvido em parceria com aUniversidade de Brasília, projeto utiliza robô para ler e identificar recursos extraordinários vinculados a temas de repercussão geral*. 30/08/2018. Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443&ori=1. Acesso em: 29 mar. 2024.

CASTELLS, M. *A sociedade em rede – A era da informação, economia, sociedade e culutra*.Tradução Roneide Venância Majer; atualização para 6ª edição: Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, v.1. 2002.

CASTELLS, M.. *A galáxia da internet – reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*.Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. 11. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CNJ. *Portaria nº 119*, *de 21 agosto 2019*. Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências,2019b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_119_21082019_22082019154612.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

CNJ.. *Em 15 anos, a informatização transformou o Judiciário do século XXI*, 23/06/2020, 2020c. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/em-15-anos-a-informatizacao-transformou-o-judiciario-do-seculo-xxi/. Acesso em: 29 mar. 2024.

CNJ.. *Resolução nº 395*, *de 07 junho 2021*. Institui a Política de Gestão da Inovaçãono âmbito do Poder Judiciário, 2021c. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado12433920230920650ae8fb7e4b7.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

COELHO, A. Z.; Batista, C. de S. Design de serviços jurídicos. *In*: FALEIROS JÚNIOR, J. L.de M.; Calaza, T. (coord). *Legal Design: teoria e prática*. Indaiatuba: Foco, 2021.

COELHO, A. Z; HOLTZ, A. P. U. *Legal Design Visual Law Comunicação entre o universo doDireito e os demais setores da sociedade.* 2020. Thomson Reuters. Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/legal-one-e-book-visual-law-2020.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

COELHO, F. U. O judiciário e a tecnologia. *Migalhas*, 22/03/2019. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/depeso/298546/o-judiciario-e-a-tecnologia. Acesso em: 29 mar. 2024.

CUEVA, R. V. B. Inteligência artificial no judiciário: os impactos da virada tecnológica no direito processual. *In:* NUNES, D.; LUCON, P. H. dos S.; WOLKART, E. N. *Inteligência artificial e direito processual*. 3. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm. Acesso em: 29 mar. 2024.

FGV – Fundação Getúlio Vargas Conhecimento. Centro de inovação, administração e pesquisa do Judiciário (CIAPJ). SALOMÃO, L. F. (coord). *Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário*. 2019. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/pesquisas. Acesso em: 29 mar. 2024.

FGV. *Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro*. 2020. ISBN 978-65-86289-13-8. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

FGV. *Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito doPoder Judiciário*, 2. ed. 2021. ISBN 978-65-86289-47-3. Disponível em:

FGV. SALOMÃO, L. F.; TAUK, C. S. (coord). *Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário*, 3. ed. 2023. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_3a_edicao_0.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

JUNQUILHO, T. A; MAIA FILHO, M. S. Inteligência artificial no Poder Judiciário: lições doprojeto Victor. *Revista Humanidades e Inovação,* Palmas - TO, v.8, n.48. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/119. Acesso em: 29 mar. 2024.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber**. LTr Editora, 2019.

LIMA, Alexandre Bannwart; DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique. Acesso à justiça e o impacto de novas tecnologias na sua efetivação. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 5, n. 1, p. 69-87, 2019.

LIRA, L. de. *O processo eletrônico e sua implementação na justiça brasileira*. 2004. Monografia –Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da

NETO, Antonio Oliveira Lima; DE AMORIM, Fernando Sérgio Tenório. Sistemas de resolução online de litígio como instrumento de fomento ao acesso à justiça. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 23, n. 45, p. 63-77, 2023.

OLIVEIRA, Diego Bianchi; MOLLICA, Rogério. A função do amicus curiae como mecanismo de acesso à justiça nas demandas judiciais envolvendo novas tecnologias. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 25, n. 1, 2024.

PINHEIRO, P. P; ROCHA, H. A inteligência artificial no Judiciário brasileiro.*Migalhas*, 28/08/2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/392577/a-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro. Acesso em: 29 mar. 2024.

RUSCHEL, A. J.; LAZZARI, J. B.; ROVER, A. J. *O processo eletrônico na justiça do Brasil*.Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_processo_eletronica_na_justica_do_brasil.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

SANCHES, W. D. *O movimento de software livre e a produção colaborativa do conhecimento*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica da São Paulo, São Paulo. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/3789/1/Wilken.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

SILVA, Antônio Marques da. Acesso à justiça: cartórios extrajudiciais como instrumento de efetividade do sistema de justiça. 2021.

SILVA, Danniel Gustavo Bomfim Araújo. Justiça 4.0: novas tecnologias, antigas desigualdades. **Equipe Técnica**, p. 54, 2022.